



Número: **0811522-20.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **19/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado               |
|---|---|
| <b>AMANDA NERES GOMES VIEIRA (AUTOR)</b>                          | <b>AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> | <b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>     |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo     |
|-----------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 19909 054 | 10/09/2021 10:51   | <a href="#"><u>Despacho</u></a> | Despacho |



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
Sexta Vara Cível da Comarca de Teresina  
 Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N.º 0811522-20.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: AMANDA NERES GOMES VIEIRA

Nome: AMANDA NERES GOMES VIEIRA

Endereço: Rua Poeta Wilson Santos, QD A CS 27, RES PLANALTO URUGUAI, Vale Quem Tem, TERESINA - PI - CEP: 64057-410

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke, 100, Rua da Assembléia, 17 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

**MANDADO**

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ n.º 38/2014) ficam as partes cientificadas do conteúdo abaixo:**

**DESPACHO-CARTA**

Vistos.

Com o advento da Portaria n.º 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14/07/2020, foi estabelecido o plano de retorno gradual aos trabalhos presenciais, tendo sido autorizado, a partir do dia 24/08/2020, o atendimento ao público externo.

Nesse contexto, e sendo necessária a realização de perícia médica nestes autos, impreterivelmente por meio de exame físico, ou seja, presencial, porquanto os danos alegados e questionados pelas partes inviabilizam a realização de perícia indireta (documental), **tenho por bem designar data para realização da perícia convencional, na sede deste juízo.**

Assim, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM/PI n.º 4369**, com endereço na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 06, Horto Florestal, nesta cidade, para realizar a prova técnica necessária ao deslinde do feito. Em contato com a serventia do juízo, o referido profissional informou que aceita o encargo e marcou o dia para realização da avaliação.

Deste modo, **intime-se a parte autora pessoalmente, por meio de carta com ARMP, para comparecer no dia 26/11/2021, às 13h30, na sala das audiências da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), cientificando-a que o não comparecimento ao ato implicará preclusão da prova pericial.** A realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada, devendo o interessado identificar-se para fins de controle.

Intime-se a **parte ré**, via sistema PJe para, querendo, se fazer presente e/ou arguir impedimentos, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC).

Cientifique-se o perito nomeado de que os honorários periciais serão liberados quando da entrega do laudo, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias a contar da data da perícia.

**Saliento que as partes deverão comparecer sem acompanhantes**, diminuindo aglomerações na sala de espera; caso necessário a presença de acompanhante, este fica limitado a apenas uma pessoa.



Não é demais lembrar que o **uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário**; e em que o acesso à Unidade deverá ser precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, nos termos do art. 18, da Portaria n.º 2121/2020.

**As partes deverão comparecer munidas com uma caneta**, a fim de que possam assinar o termo de comparecimento à perícia, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

Ademais, esclarece-se que durante todo o período de vigência da pandemia, a utilização de elevadores é restrita aos idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento, nos termos do art. 20, da Portaria n.º 2121/2020.

Que o Gabinete desta 6.ª Vara Cível promova a notificação do perito nomeado, via e-mail ou whatsapp, cientificando-o do teor da presente decisão. Que encaminhe, ainda, a listagem com o nome das partes e o respectivo horário agendado para a perícia, no dia anterior ao ato, para a Superintendência de Segurança, responsável pelo controle de acesso aos prédios do TJ/PI, como forma de propiciar o acesso àqueles que serão atendidos.

Baixem-se os autos em Secretaria para os expedientes necessários, relativos a intimação das partes e advogados.

Intime-se. Cumpra-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

Teresina (PI), 9 de setembro de 2021.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues**

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

ls

